



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL n.º 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O BANCO DO BRASIL S.A..

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, situada à Avenida Presidente Vargas, n.º 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, identidade funcional n.º 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 494.126.476-20 e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede na SBS QDA 01, Bloco G - 24º Andar - Parte - Asa Sul, Distrito Federal - DF inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Rio, Sr. ELADIO ALVAREZ CORREA, inscrito no CPF sob o n.º 955.264.987-00 e portador do RG n.º 078557451 IFPRJ, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo administrativo n.º E-04/000.824/2009, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, n.º 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334 4760 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

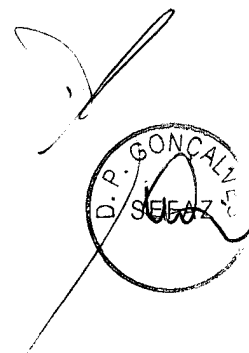
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO – As OB do tipo 50 emitidas pelo Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro (SIAFE – Rio) do CONTRATANTE serão convertidas para as modalidades abaixo, via sistema OBN do CONTRATADO, quando a débito da conta de convênio. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- OB – Tipo 31 - Ordem Bancária de Crédito cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC;
- OB – Tipo 32 - Ordem Bancária de Crédito cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários;
- OB – Tipo 34 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- OB – Tipo 37 - Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- OB – Tipo 38 - Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB – Tipo 39 - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras – UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

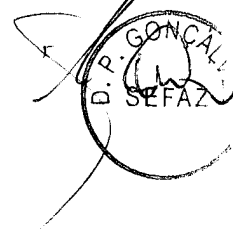
CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente, por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP, SIAFE-Rio ou excepcionalmente pela própria agência mediante a entrega de Relação - RE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas Ordens Bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista aos favorecidos será efetuada pelo CONTRATADO, através de crédito em conta corrente após o cumprimento de *float* ora negociado, condicionado à consistência das informações contantes das OB a partir do débito. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do *float* negociado, sendo que

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do *float* informado, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias ocorrerá da seguinte forma:

1. para as OB tipo 31 (Ordem Bancária de Crédito) – 4 (quatro) dias úteis antes da efetiva emissão do DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido;
2. para as OB tipo 32 (Ordem Bancária de Crédito) – 4 (quatro) dias úteis antes do efetivo crédito em conta corrente, neste banco, condicionado à consistência das informações constantes das OB;
3. para as OB – Tipo 34 - (Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade) - *float* zero;
4. para as OB tipo 37 (Ordem Bancária Lista) - 4 (quatro) dias úteis antes do efetivo crédito ou emissão de DOC/TED nos pagamentos a favorecidos diversos em uma única ordem;
5. para as OB tipo 38 (Ordem Bancário com código de barras) – 01 (um) dia útil antes da liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados;
6. para as OB tipo 39 (Ordem Bancária Fatura sem código de barras) – 01 (um) dia útil antes da liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução de recursos de Ordens Bancárias canceladas no processamento do arquivo de OB enviado ao CONTRATADO, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela CONTRATANTE na conta de origem correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta origem do convênio, no dia do cancelamento da OB.

PARÁGRAFO OITAVO – As OB não liberadas/pagas no prazo de 10 dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta do convênio, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATADO, este deverá comunicar o fato ocorrido à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o dia útil seguinte, para viabilizar o cumprimento dos pagamentos aos fornecedores ou o recolhimento do tributo, dentro do prazo estabelecido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo incidente.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782

Assinatura manuscrita e carimbo circular com o nome D. P. GONÇALVES e o número 85572.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA- A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por *float* pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à Taxa Média Selic - TMS Efetiva Diária, pela seguinte fórmula: Valor da OB * Quantidade de dias úteis de *float* antecipado * (média da TMS Efetiva Diária do período / 100).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta, somente, deverão ser disponibilizados após a autorização da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e, ainda, serão objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia, divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Departamento Geral de Administração e Finanças

É por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2017.

Pe-la SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
e Planejamento
Id. Funcional 4284966-7

Pe-lo BANCO DO BRASIL S.A.

Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

Nome: CELIA REGINA R. SANTIAGO

CPF: 008.754.927-92

Nome:

CPF:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quanto verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive observância de preços, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer diárias;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinalatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadas por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rolina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos do controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2008285

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014:
Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, E89-A
Processo nº E-04/091/115/2017
Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 09/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para interpor recursos ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERREASSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 663/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 639/10

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do processo
78.987.458	205476809004	FLUOR VALLE PADARIA E CONFITEARIA LTDA	E-04/031/209/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERREASSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SUT Nº 28 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 03 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da saca de 60 kg em Dólar	
CAFÉ ARÁBICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 168,5000	US\$ 162,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2008365

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPASCHAMENTO DA COORDENADORA DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/070/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receita Estadual Id Funcional nº 5006397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/06/2001 e de 05/01/2004 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/003/1948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/04/1985 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039 436/1990

Id: 2008406

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0294 750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02.01.2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.12.2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2016

Leia-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 20.11.2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013

Onde se lê: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Leia-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008287

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2015 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DECAFSE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Comissão de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008 15

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no qual se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRÂN de Cano Frio - RJ, em favor dos servidores MARILIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, Assistente Técnico de Trabalho, Matrícula nº 24/001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 2068184-4, Diretor, Matrícula nº 24/002.740-1, vínculo 1, noticiados no ato de instauração pelas razões expostas no presente, reservando a Administração Pública reabrir sua instauração caso surjam fatos novos para fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Comissão de Legislação e Regime Disciplinar

Id: 200813

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SEGUNDA CÂMARA?

Decisão proferida na 3.89ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/239.702/2010 - RECORRENTE JUNTA DE REVISÃO FISCAL - interessada: CASA & VIDUO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Mendes Pimentel - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado o provimento ao recurso do ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - A decisão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - REC. RES. DE OFÍCIO - Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pela inspeção de origem
*Republicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017.

Id: 2008259

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema odofis ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 234,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas a servidores públicos (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do comprovante de pagamento da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de espaço autorizado para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores e/ou assinaturas de D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Pinheiro Machado, 360 - Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230 - Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 15h

NOVA Imprensa Oficial
Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Pores
Diretor-Industrial

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO Convênio de Cooperação
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2017.
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado ESTADO, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado DETRAN-RJ e o Município de Araruama do Cabo, doravante denominado Município.
OBJETO A união dos meios materiais e humanos dos convenentes na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelas partes, cabendo, ainda, a aplicação das penalidades de multa, conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.
PRAZO: 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extinto, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por quaisquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas, cabendo, ainda, a rescisão deste convênio em caso de grave violação das normas jurídicas de trânsito ou de omissão no cumprimento de suas cláusulas, a fim de preservar sua legitimidade, moralidade, função social, efetividade e eficiência.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº E-12/040/77/2017

Id: 2046854

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

**ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO C.T.C.R.J. "EM LIQUIDAÇÃO"
CNPJ Nº 33.009.663/0001-26**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO 3º Termo Aditivo ao Contrato 01/2012. **PARTE:** Estado do Rio de Janeiro, através da Cia. de Transportes Coletivos do

Estado do Rio de Janeiro - CTC-RJ "Em Liquidação" e o Consórcio - Telefonia Fixa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, composto pelas Empresas Telemar Norte Leste/OI. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência do aludido Contrato, observando-se o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 2.250,20 (dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-12/194/2012.

Id: 2046845

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 080/2017. **PARTE:** DETRAN-RJ e Maxwell-Rio Locações, Comercio e Serviços LTDA. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de 01/01/2017 a 30/04/2017, a que se referem os Recibos de Locação de Bens Móveis nºs 1278, 1299, 1308 e 1330. **EMPE-NHO:** 2017NE01861. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.863.204,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil duzentos e quatro reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 287/79, Decreto nº 3149/82, arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº E-12/061/127/2017** e apensos.

Id: 2046794

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 081/2017. **PARTE:** DETRAN/RJ e PEROL STAFF LTDA. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de instrução processual no âmbito da Diretoria de Habilitação, sem cobertura contratual, no período de 01/01/2017 a 31/05/2017, conforme indicado nas Notas Fiscais nºs 1915, 1926, 1941, 1959 e 1986. **EMPE-NHO:** 2017NE01983. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.527.962,44 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e quatrocentos e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2017. **FUN-**

DAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 287/79, Decreto nº 3149/82 e arts. 59 e 60, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº E-12/061/997/2017** e apensos.

Id: 2046851

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação
ASSINATURA: 29/06/2017
PARTE: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a liquidação do valor devido pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ relativo ao pagamento dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armados prestados pela empresa MAX - SEGURANÇA MÁXIMA LTDA, no período de 01/02/2017 a 13/03/2017.
VALOR TOTAL: R\$ 24.566,23 (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos).
NÚMERO DO EMPENHO: 2017NE03028
FUNDAMENTO: Lei nº 8.669/93, e alterações. Lei nº 4.320/1964 Lei Estadual nº 287/79 e Decreto nº 3.149, de 28.04.1980
PROCESSO Nº E-12/060/358/2017

Id: 2046826

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, NOTIFICA os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos, abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo
ADN3 DE JESUS TRANSPORTES ME	RJ	05.014.171/0001-63	989/17
MOTORSAL COMERCIO DE ANTIGUIDADE VESTUÁRIO LTDA ME	RJ	11.254.391/0001-57	1368/17
DINAMICA COMERCIO EXTERIOR	RS	12.232.503/0001-49	2047/17
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEBOLAS BAUZEIRA LTDA	PR	89.896.175/0001-27	1746/16
M. G. FARIAS ME	RS	13.809.793/0001-75	177/17
M. G. FARIAS ME	RS	13.809.793/0001-75	177/17
M. G. FARIAS ME	RS	13.809.793/0001-75	177/17
TROPICAL JUCEI COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	SP	03.690.522/0001-60	1412/17
PEDRO SALLERIANA	RJ	649.427.247/00	1370/17
LUCIENE ZANBERGLAME SOUZA DA COSTA	SP	27.127.005/0001-38	1603/17
SEMA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	SP	08.225.511/0001-60	858/16
LEONARDO DE LIMA GONCALVES	RJ	594.152/13-70	452/16
FERNANDO RUFINO	RJ	090.937.787-35	838/16
JOSÉ SALAMIA	PR	630.653.109-03	630/16
BAUERREIA J. FRANÇA & CIA LTDA ME	PR	10.775.348/0001-50	1196/17
ALEX SANDRO APARECIDO RIBEIRO	SP	224.908.588-80	808/17
WINDY BRASIL COM. DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	RJ	06.908.317/0001-58	3126/17
RODRIGO DA SILVA TRANSPORTES ME	SP	11.599.748/0001-45	966/17
ASTROLOGIA SORRES DA SILVA	RJ	10.569.241/0001-92	618/16
LABAGODA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EPP	RJ	16.465.176/0001-15	1266/14

Id: 2046801

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos, abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este Instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
FABIANA DE OLIVEIRA GUEDES	RJ	05.184.835-39	3589/12	MULTA	R\$ 420,00
HI DOM COMERCIO DE ROUPAS LTDA	RJ	46.788.683/0001-76	3052/13	MULTA	R\$ 2.714,90
AUTO PEÇA E ACCESS MIL DE MARICA LTDA	RJ	18.331.663/0001-86	3034/12	MULTA	R\$ 1.357,62
RJ MAG; ARMARINHO E BAZAR LTDA	RJ	06.082.267/0001-27	7587/14	MULTA	R\$ 1.248,00

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/07/2017
PÁGINA 21 - 3ª COLUNA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Onde se lê: Partes: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ e a Empresa de Correios e Telégrafos. CNPJ: 34.028.316/0002-84.
Leia-se: Partes: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON/RJ e a Empresa DSCON Soluções Tecnológicas LTDA. CNPJ: 07.304.222/0001-47.

Id: 2046539

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 099/2017.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Prestação do serviço de pagamentos eletrônicos, por meio de Ordens Bancárias - OBN.
PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/000.824/2009.

Id: 2046888

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

***INSTRUMENTO:** Termo Contratual nº 016/2017 - 1º Termo Aditivo ao Contrato 005/2016
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa RODOCOON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de COLETA SELETIVA - compreendendo o lixo de escritório/extraordinário, LIXO ORGÂNICO - que compreende o lixo proveniente das caixas/refeitórios e ENTULHO através de caçambas estacionárias.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da 14/05/2017.
VALOR: R\$ 206.479,52 (duzentos e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2.453
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390
NOTA DE EMENHA: 017NE00294
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/0561398/2014.
*Omitido no D.O. de 12/05/2017.
***INSTRUMENTO:** Termo Contratual 022/2017 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a Empresa EXTREME DIGITAL SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Prestação de Desenvolvimento de Software sob o regime de fábrica para desenvolvimento dos módulos financeiro, jurídico, acompanhamento tutorial, investimentos imobiliários e gestão do patrimônio móvel, do sistema integrado de gestão administrativa e previdenciária (SIGAP), com a adaptação e implantação, do módulo de gestão do patrimônio móvel para gestão central do patrimônio móvel do Estado, sem ônus ao Contratante
PRAZO: 03 (três) meses, contados a partir de 14/07/2017
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-01/000.1254/2015.
*Omitido no D.O. de 12/07/2017

Id: 2046889

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO cita, pelo presente Edital, o servidor JOSÉ ARTHUR DE ARAGÃO SANTANA, identidade Funcional nº 43797849, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula 30460109 - VINCULO 3, para comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, no Av. Erasmo Braga, nº 118, Sala nº 1210, de 2ª a 4ª feira, no horário de 10.30 às 15.00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no Inquérito Administrativo Disciplinar nº E-03/007/892/2016, a que responde, sob pena de REVELIA, uma vez que foi julgado na forma do artigo 70, do Decreto-Lei nº 2.207/75, por transgressão ao artigo 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.207/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto nº 2479/79, modificado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, no período de 01/02/2016 a 11/02/2016.

Id: 2046074



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br Assinado digitalmente em Terça-feira, 25 de Julho de 2017 às 02:53:12 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.